



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI N 038/2025

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Objeto: Dispõe sobre isenção no pagamento de taxas e desconto em eventos culturais e artísticos às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Eu, **ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com transtorno do espectro autista e os doadores de sangue, têm direito à isenção no pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no município, bem como, ao pagamento de meia entrada nos seguintes casos:

I - Em eventos públicos e privados, culturais, artísticos, esportivos e de diversão, realizados no município;

II - Os doadores de sangue farão jus aos benefícios constantes do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



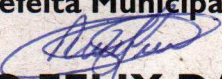
Parágrafo único. Entende-se por doador regular de sangue aquele registrado no hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais públicos, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado de Saúde reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 30 de setembro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal


RODRIGO FELIX DA SILVA
OAB/SP 487.235

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA